



GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

COMISSÃO DE CONCESSÃO DE HONRARIAS - CCH

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 599/2024 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO



Propositura: Projeto de Decreto Legislativo nº 599/2024.

Autoria: Vereador MARCELO REIS - PSDB.

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho ao Sr. **Cristóvão Mário Moreira**".

Relator: Vereador Everaldo Alves Fogaça.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de nº 599/2024 de autoria do Vereador MARCELO REIS, distribuída sob minha relatoria cuja ementa: "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho ao Sr. **Cristóvão Mário Moreira**".

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho o Senhor **Cristóvão Mário Moreira**, uma personalidade de destaque, contribuindo para engrandecimento ao Município de Porto Velho.

De acordo com o que preleciona o Art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho/RQ, compete à Comissão de Concessão de Honrarias emitir parecer sobre projetos que tenham, por objetivo conceder Honrarias e Títulos a cidadãos merecedores por parte do Legislativo Municipal.

Rua Belém, nº 139 – Embratel



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA



Desse modo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 599/2024 foi submetido à apreciação por esta Comissão, a qual passa a opinar nos termos da análise a seguir.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE

A iniciativa do projeto de Decreto Legislativo é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, sendo conferido a qualquer vereador ou comissão autorização para propor a honraria, conforme dispõe o artigo 48, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 48 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal, entre outras atribuições:

XXII - Disciplinar a concessão de honrarias no âmbito do Município, através de lei reguladora da matéria. (Redação dada pela Emenda À Lei Orgânica N.º 08 De 15 De Outubro De 1993). 15/10/1993 publicada no D.O.M nº 1.058 de 27/10/1993).

A espécie normativa está adequada, tendo em vista, que o artigo 58, inciso II, alínea h, c/c com o artigo 163, § 2º, § 5º, do Regimento Interno, disciplinam que o DECRETO LEGISLATIVO se destina a deliberar a aprovação e a concessão de título de cidadão honorário, moções ou qualquer outra honraria, vejamos:

Art. 58 - O Plenário deliberará:

II - por 2/3 (dois terços) para:

h) aprovação de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria.

Art. 163 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em

discussão e votação únicas, pelo voto nominal de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, poderá ser concedido Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou

Rua Belém, nº 139 – Embratel



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA



homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, comprovadamente dignas de honrarias.

§ 2º - A instrução do processo deverá constar, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anúncia, por escrito, do homenageado, exceto as personalidades estrangeiras.

5º - A entrega da honraria será feita em Sessão Especial convocada para essa finalidade.

Quanto a competência formal, o projeto não foge à competência do Município vez que se trata de matéria de interesse local, encontrando, assim, amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, além do que, a matéria, ora proposta, é de iniciativa concorrente, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a matéria trazida a conhecimento desta Casa não usurpa da competência privativa do chefe do executivo municipal, na medida em que não trata da estrutura ou da atribuição dos órgãos do executivo municipal, nem do regime jurídico dos servidores públicos, razão pela qual não há violação ao §1º do Art. 61 da CF/88.

Agora isto, o projeto de Decreto Legislativo respeita as técnicas de elaboração, redação e alteração legislativa, como manda a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Com efeito, não conjecturamos qualquer impedimento jurídico para a não aprovação do importantíssimo projeto de lei em espécie, deixando registrado ainda que a proposição respeita à juridicidade, constitucionalidade, legalidade, redação e técnica legislativa, como manda a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Rua Belém, nº 139 – Embratel

EVERALDO ALVES FOGAÇA
VEREADOR

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 02 de abril de 2024.

Plenário das Comissões.

É como voto.

acima fundamentada.

Concluímos, na qualidade de Relator, designado para exarar parecer pela Comissão de Concessão de Honorárias, **nosso voto é FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 599/2024**, nos termos da análise

III – VOTO

Desta forma, não conjecturamos qualquer óbice para a não aprovação do projeto de Decreto Legislativo em destaque, visto que se encontra em consonância com a legislação vigente.

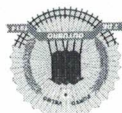
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES



COMISSÃO PERMANENTE DE CONCESSÃO DE HONRARIAS

PROPOSTURA: Projeto de Decreto Legislativo nº.599/2024

AUTORIA: Vereador MARCELO REIS- PSDB

ASSUNTO: " Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho ao Sr. Cristóvão Mário Moreira".

PARECER Nº 004/2024.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONCESSÃO DE HONRARIAS –

CCH/2024, após análise do Voto do Relator Vereador **Everaldo Alves Fogaga**, opina pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Decreto Legislativo. Visto que não conjecturamos qualquer óbice para a não aprovação e se encontra em consonância com a legislação vigente.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do Projeto supracitado.

Gerência das Comissões, 2 de abril de 2024.

Vereador Everaldo Alves Fogaga
Presidente/CCH/2024

Vereador Raí Ferreira
2º Secretário/CCH/2024

Vereador Joel Freitas
1º Secretário/CCH/2024